

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1390, DOU de 13/06/2019.

FACULDADE DE ECONOMIA
Departamento: ECONOMIA
Área de Conhecimento: Teoria Econômica e Finanças
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho para a coordenação e a execução de ações de governança e monitoramento de projeto para subsidiar a reorganização institucional da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar, executar as ações de governança e monitorar projeto para subsidiar a reorganização institucional da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., vinculadas ao Ministério da Infraestrutura - Minfra.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT constituído pelo presente ato será composto por representantes das seguintes unidades do Ministério da Infraestrutura:

- I - Secretaria Executiva - SE, que o coordenará;
- II - Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP;
- III - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT;
- IV - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL; e
- V - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - VALEC.

§ 1º O GT será constituído por 10 (dez) membros, sendo 2 (dois) representantes de cada unidade retromencionada do Ministério da Infraestrutura.

§ 2º O GT será coordenado pelo representante da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura.

§ 3º Os titulares das unidades supracitadas indicarão ao Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacitação necessária para atuação no Grupo de Trabalho ora constituído.

§ 4º A Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura - CONJUR/Minfra prestará assessoria jurídica ao Grupo de Trabalho, devendo indicar representante no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá estabelecer a periodicidade das reuniões e, elaborar e validar cronograma de atividades com vistas a direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 4º A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL e a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. deverão apresentar ao Grupo de Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da data de publicação desta Portaria, os seguintes produtos:

- I - Laudo de Avaliação Patrimonial;
- II - Relatório Jurídico;
- III - Relatório Contábil;
- IV - Relatório Econômico-Financeiro; e
- V - Outros relatórios e/ou documentos julgados necessários à realização das atividades do Grupo de Trabalho.

§ 1º A Consultoria Jurídica deverá se manifestar juridicamente sobre os produtos apresentados ao Grupo de Trabalho, no que for de sua competência, observadas as atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico das empresas de que trata o caput.

§ 2º O prazo para apresentação dos produtos retromencionados poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Art. 5º O Grupo de Trabalho, por meio de seu coordenador, poderá solicitar apoio técnico aos órgãos e às entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, que deverão, nos limites de suas respectivas competências, envidar esforços para atendimento tempestivo das demandas apresentadas.

Art. 6º A participação no presente Grupo de Trabalho é considerada como prestação de serviço público relevante, não gerando remuneração adicional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a data de apresentação dos produtos mencionados no art. 4º à Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 892, DE 14 DE ABRIL DE 2020 (*)

Altera a Portaria DENATRAN nº 1.515, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece os procedimentos de coleta e armazenamento das imagens nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o que consta no processo administrativo nº 50000.017405/2020-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 1.515, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece os procedimentos de coleta e armazenamento das imagens nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º O § 3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 1.515, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º O processo de captura e armazenamento das imagens deverá ser feito pelos Órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou, na impossibilidade, por empresas por estes contratadas, que preencham todos os requisitos previstos nesta Portaria e sejam devidamente credenciadas perante o DENATRAN, sob condição contratual da guarda e sigilo das informações, mantendo a atualização na base nacional." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

(*) Republicação por ter saído com incorreções no original publicado na Seção 1 do D.O.U de 15 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 885, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.016061/2018-65, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados na modalidade de Ensino à Distância (EaD) por AUTOTRANSITO - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS EM EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 05.644.052/0001-14 e sediado na Avenida Marechal Rondon nº 1117, Jardim Chapadão, CEP 13.070-172, Campinas/SP:

- I - curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
- II - curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores; e
- III - curso Atualização para Renovação da CNH.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 886, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.015818/2018-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados na modalidade de ensino à distância e semipresencial, por CRIAR - PROJETOS, SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.586.948/0001-24, sediada na Rua da Redenção nº 32, Jardim Mosteiro, CEP nº 14.085-370, Ribeirão Preto/SP:

- I - na modalidade de Ensino à Distância (EaD):
 - a) curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
 - b) curso Atualização para Renovação da CNH;
 - c) curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;
 - d) curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar;
 - e) curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;
 - f) curso para Condutores de Veículos de Emergência;
 - g) curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras

Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;

h) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

i) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares;

j) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos;

k) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência;

e

l) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Cargas com Blocos de Rochas Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

II - na modalidade Ensino à Distância (EaD) e semipresencial:

a) curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista);

b) curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista);

c) curso de Atualização destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista); e

d) curso de Atualização destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista).

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 80, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.419(c) do RBAC nº 153, relativo à disponibilização de equipe de resgate do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores;

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. realizado através do Ofício CAIF nº 79/2020, de 25 de março de 2020; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.013330/2020-62, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

